

Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

Boletim Informativo Extraordinário - GLESP Nº 1425-E



“GLESP”





Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo
Boletim Informativo Edição Extraordinária e Especial
De 01/04/2022 Nº 1425-E



Administração 2019/2022

Ir.: João José Xavier (L.: 413)
Grão-Mestre Licenciado

Ir.: Tomaz Alves Cangerana (L.: 37)
Grão-Mestre Interino

Ir.: Charles Jean Fusco (L.: 578)
Grão-Mestre em Exercício

Ir.: Eduardo Alves Pereira Junior (L.: 213)
Grão-Mestre Adjunto em Exercício

Índice

Superior Tribunal Maçônico

3 a 18



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

"SERENÍSSIMA"

SUPERIOR TRIBUNAL MAÇÔNICO

Pedido de Extensão de Repercussão Geral

Requerentes: Lourival Mendes dos Santos e Walter Cesar Nubile
Ribeiro e Willian de Almeida Ferreira

Vistos

Autue-se na classe de Outras Ações, seguindo a ordem numérica dos fatos.

A Resolução STM 02/2022, foi aprovada e referendada pelo Plenário da Corte, em sessão extraordinária de 03 de fevereiro de 2022, ficando suspensa a repercussão geral conferida no processo 12/2021, o que impede a apreciação do pedido, nos termos formulados.

Assim exposto JULGO EXTINTO O PEDIDO, sem prejuízo de exame da matéria pelas vias adequadas.

Or. De São Paulo, 28 de março de 2022.

José Valério de Souza

Presidente em Exercício.



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo
Boletim Informativo Edição Extraordinária e Especial
De 01/04/2022 Nº 1425-E



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

"SERENÍSSIMA"

SUPERIOR TRIBUNAL MAÇÔNICO

Proc.02/2021

Mandado de Segurança

Impetrantes: Augusta e respeitável Loja Simbólica Bernardo de Claraval nº 602 e outros

Autoridade Coatora: Sereníssimo Grão-Mestre João José Xavier

Vistos

Forme o Secretário o 2º volume.

A primeira decisão monocrática proferida em 1º de março de 2021, retratada nos autos, restou prejudicada, visto ter sido proferida pelo Presidente anterior, quando já coberto de seus direitos maçônicos na mesma data.

Resta o exame da "Tutela de Urgência Incidental" de fls. 177/191, de 11 de junho de 2021, recebida pelo então Presidente em 30 de junho de 2021, quando de seu retorno ao cargo, como Mandado de Segurança Autônomo, apreciado em liminar não formalizada, pendente agora a apreciação do mérito do pedido de segurança.

Ao Procurador Geral para parecer, a partir de fls. 177.

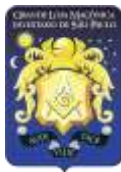
Com o parecer ministerial prossiga-se com o sorteio de Relator e pauta de julgamento em Plenário.

Publique-se e Intimem-se

Or. De São Paulo, 24 de março de 2022.

José Valério de Souza.

Presidente em Exercício.



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
"SERENÍSSIMA"
SUPERIOR TRIBUNAL MAÇÔNICO

Proc.

Mandado de Segurança

Impetrante : Emmerson de Camargo

Autoridade Coatora: Sereníssimo Grão-Mestre Ronaldo Fernandes

Vistos

Autue o Secretário na classe de Mandado de Segurança, seguido a ordem cronológica dos feitos.

Trata-se de liminar em Mandado de Segurança.

Alega o Impetrante ofensa à direito líquido e certo e pede a suspensão do ato nº416-2016/2019, baixado em 09 de maio de 2019, pelo então Grão-Mestre Ronaldo Fernandes, que cobriu preventivamente seus direitos maçônicos.

Passo a examinar o pedido de concessão da liminar, na forma do art. 147, § 1º do Código de Processo Penal Maçônico e dos arts. 49 e 14, inciso XIX do Regimento Interno, que cuidam da competência funcional.

Tratando-se de ofensa permanente à Constituição, não ocorre a hipótese limitadora do art. 237 de Regulamento Geral.

Infere-se dos autos que o Impetrante foi coberto de direitos pelo ato nº416/2016/2019, baixado em 09 de maio de 2019, por Ronaldo Fernandes, quando no cargo de Grão-Mestre.

O art. 16, §1º da Constituição Maçônica, determina expressamente que o ato previsto no inciso VI, deverá ser encaminhado em 15 dias ao Procurador Geral da



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

“SERENÍSSIMA”

SUPERIOR TRIBUNAL MAÇÔNICO

Justiça Maçônica, para a instauração do processo penal contra o irmão coberto, sob pena de cancelamento da medida punitiva.

Tal exigência ocorre, em razão da transferência da norma penal do art. 16, inciso VI, do Executivo para o Judiciário.

Por sua vez, recebido o ato, o Procurador Geral tem o prazo de 30 dias, para encaminhar o processo ao Tribunal competente, na forma do §2º do mesmo artigo.

No caso em exame, coberto de direitos em 09 de maio de 2019, a denúncia só foi oferecida ao Tribunal Maçônico de Recursos em 04 de fevereiro de 2020, com reflexos imediatos no cancelamento da medida punitiva, em atenção aos comandos constitucionais sobre a matéria.

Sem entrar no mérito da gravidade das acusações, que deve ser decidida pelo Tribunal Maçônico de Recursos, para as acusações da prática dos crimes do art. 40, incisos V, VIII e IX, e do art. 41, incisos VI e IX do Código Penal, com penas abstratas de 03 a 05 anos de suspensão, contados da data da cobertura, o Impetrante já cumpriu, sem culpa formada, até presente data, mais de 02 anos e 09 meses de suspensão, perto dos 03 anos fixados abstratamente para as imputações.

A pandemia não justifica o desprezo pelas normas constitucionais, visto que a Jurisdição Maçônica é permanente e a atividade Jurisdicional é contínua.

Assim exposto DEFIRO A LIMINAR e susto os efeitos do ato impugnado, até o trânsito em julgado de eventual condenação que vier a ser imposta ao Impetrante na correspondente Ação Penal.

Ciência ao Executivo, para a formalização da restituição provisória dos direitos do Impetrante.



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo
Boletim Informativo Edição Extraordinária e Especial
De 01/04/2022 Nº 1425-E



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

“SERENÍSSIMA”

SUPERIOR TRIBUNAL MAÇÔNICO

Dispensadas as informações, vista dos autos ao Procurador Geral para parecer, prosseguindo-se com o sorteio de Relator e pauta de julgamento em Plenário.

Publique-se e Intimem-se

Or. De São Paulo, 28 de março de 2022.

José Valério de Souza.

Presidente em Exercício.





GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
"SERENÍSSIMA"
SUPERIOR TRIBUNAL MAÇÔNICO

Proc.07/2021

Mandado de Segurança Coletivo

Impetrantes: Israel de Souza Gomes, Osvaldo Babolim Andressa, Roberto Aparecido Marco, Joel Antônio da Silva, Marcelo Faturi, Marcio Filhol, e Antônio Casimiro Diniz Junior

Autoridade Coatora: Serenissimo Grão-Mestre João José Xavier

Vistos

Trata-se de Mandado de Segurança Coletivo com pedido liminar, reafirmado por petição de 17 de fevereiro de 2022, para a suspensão do ato nº129- 2019/2022, de 23 de abril de 2020, que cobriu preventivamente os direitos maçônicos dos impetrantes.

Alegam os impetrantes ilegalidade no ato impugnado e pedem a concessão de liminar para a suspensão do ato impugnado e o trancamento da Ação Penal contra eles, que tramita perante o Tribunal Maçônico de Recursos.

Passo a examinar o pedido de concessão da liminar, na forma do art. 147, § 1º do Código de Processo Penal Maçônico e dos arts. 49 e 14, inciso XIX do Regimento Interno, que cuidam da competência funcional.

O mandado de Segurança tem natureza mandamental, para proteger direito líquido e certo, atingido por ato ilegal de Autoridade Coatora, ou sob ameaça de violação.

Não havendo lide a ser decidida na impetração, não há como colher provas ou abrir contraditório, como pleiteiam os impetrantes.



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo
Boletim Informativo Edição Extraordinária e Especial
De 01/04/2022 Nº 1425-E



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

“SERENÍSSIMA”

SUPERIOR TRIBUNAL MAÇÔNICO

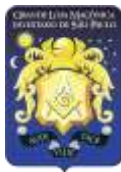
Publique-se e Intimem-se

Or. De São Paulo, 25 de março de 2022.

José Valério de Souza.

Presidente em Exercício.





GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

“SERENÍSSIMA”

SUPERIOR TRIBUNAL MAÇÔNICO

Proc.08/2021

Mandado de Segurança

Impetrantes: André Luís Tabet de Oliveira Lima e Marcus Aurélio Vezzaro

Autoridade Coatora: Serenissimo Grão-Mestre João José Xavier

Vistos

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, para a suspensão do ato nº342- 2019/2022, de 27 de julho de 2021, que cobriu preventivamente os direitos maçônicos dos impetrantes.

Alegam os impetrantes ilegalidade no ato impugnado e pedem a concessão de liminar.

Passo a examinar o pedido de concessão da liminar, na forma do art. 147, § 1º do Código de Processo Penal Maçônico e dos arts.14, inciso XIX do Regimento Interno, que cuidam da competência funcional.

O mandado de Segurança tem natureza mandamental, para proteger direito líquido e certo atingido por ato ilegal de Autoridade Coatora, ou sob ameaça de violação.

Não havendo lide a ser decidida na impetração, não há como colher provas ou abrir contraditório, como pleiteiam os impetrantes.

O pedido de segurança é conferido pela Constituição Maçônica aos maçons jurisdicionados, dentro dos limites da Constituição e das disposições do art. 144 do Código de Processo Penal Maçônico, contra atos administrativos discricionários ou vinculados.



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

“SERENÍSSIMA”

SUPERIOR TRIBUNAL MAÇÔNICO

A Constituição Maçônica, em seu art. 16, inciso VI, vincula o Executivo, com o poder constitucional inscrito na norma, como pressuposto que autoriza a edição do ato de cobertura preventiva de direitos maçônicos, não restando configurado no ato impugnado qualquer ilegalidade que possa revelar lesão aos direitos dos impetrantes, que se acham sob a tutela do Executivo.

Assim exposto, não configurada a ilegalidade do ato impugnado, INDEFIRO A LIMINAR.

Requisitem-se as informações à Autoridade Coatora e prossiga-se com o parecer ministerial, seguido de sorteio de Relator e pauta de julgamento em Plenário.

Publique-se e Intimem-se

Or. De São Paulo, 24 de março de 2022.

José Valério de Souza.

Presidente em Exercício.



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
"SERENÍSSIMA"
SUPERIOR TRIBUNAL MAÇÔNICO

Proc.17/2021

Mandado de Segurança

Impetrante: Augusta e Respeitável Loja Simbólica Brasil nº683

Autoridade Coatora: Sereníssimo Grão-Mestre João José Xavier

Vistos

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, para a suspensão do ato nº390- 2019/2022, de 08 de novembro de 2021, que decretou a Intervenção na Loja.

Alega a impetrante ilegalidade no ato impugnado e pedem a concessão de liminar.

Passo a apreciar o pedido de segurança, na forma do art. 150 do Código de Processo Penal Maçônico e do art.49, paragrafo único do Regimento Interno da Corte.

A Loja impetrante vem representada nos autos pelo Venerável Mestre Clayton Soares da Mota, que subscreveu o pedido em 16 de novembro de 2021, apresentado em protocolo na mesma data, na qualidade de representante legal da Loja.

Ocorre que, naquela data, o Venerável Mestre não detinha mais a representação legal da loja, em razão do ato de intervenção baixado em 08 de novembro de 2021.

Baixado o ato, não só o Venerável Mestre da loja, como os detentores dos demais cargos da Administração, perderam a qualidade e a representação legal da Loja, passando a representação para o Venerável Mestre Interventor Walter Penteado, por força do mencionado ato constitucional de Intervenção.

Não detendo mais a condição de representante legal da impetrante, perdeu também o Venerável Mestre que subscreveu o pedido, a capacidade postulatória para pleitear a segurança



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

“SERENÍSSIMA”

SUPERIOR TRIBUNAL MAÇÔNICO

em Juízo em favor da Loja, ausente a base do direito para a impetração.

Assim exposto, ausentes a representação legal e a capacidade postulatória, REJEITO LIMINARMENTE O PEDIDO, com base no art. 150 do Código de Processo Penal Maçônico.

Publique-se e Intimem-se

Or. De São Paulo, 25 de março de 2022.

José Valério de Souza.

Presidente em Exercício.



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
"SERENÍSSIMA"
SUPERIOR TRIBUNAL MAÇÔNICO

Proc.18/2021

Mandado de Segurança

Impetrante: Claudio Bianchini

Autoridade Coatora: Sereníssimo Grão-Mestre João José Xavier

Vistos

É Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por Claudio Bianchini.

Alega ofensa a direito líquido e pede a suspensão do ato nº127- 2019/2022, baixado em de 20 de abril de 2020, que cobriu preventivamente seus direitos maçônicos.

Passo a examinar o pedido de concessão da liminar, na forma do art. 147, § 1º do Código de Processo Penal Maçônico e dos arts.49 e 14, inciso XIX do Regimento Interno, que cuidam da competência funcional.

Infere-se dos autos, e após o exame minucioso das inúmeras peças processuais juntadas ao pedido, que o impetrante, na qualidade de Orador da sua Loja, Augusta e Respeitável Loja Simbólica Astro Rei nº687, permitiu que o obreiro Francisco Confessoro Filho, com os direitos maçônicos cobertos, e réu na Ação Penal que tramitou contra ele perante o Tribunal Maçônico de Recursos, permitiu a participação do mencionado obreiro, em sessão de sua Loja realizada em 29 de agosto de 2019.

Mas a farta prova documental comprova, sem qualquer sombra de dúvida, que o mencionado obreiro foi



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
"SERENÍSSIMA"
SUPERIOR TRIBUNAL MAÇÔNICO

condenado pelo Tribunal Maçônico de Recursos, ao cumprimento da pena de 03 anos de suspensão, em decisão mantida por esta Suprema Corte, em grau de Recurso Extraordinário, com início a partir da cobertura de seus direitos, ocorrida em 30 de junho de 2016, para findar em 29 de junho de 2019.

Portanto, na data de comparecimento do mencionado obreiro em sua Loja, na sessão de 29 de agosto de 2019, já havia ele cumprido integralmente a pena imposta pela Justiça Maçônica, totalmente liberado para frequentar sua Loja, o que exclui, por si só, qualquer atitude dolosa contra o Impetrante que, na qualidade de Orador de sua Loja, não teria se posicionado contrário à frequência daquele obreiro na Loja.

Assim exposto, DEFIRO A LIMINAR, e susto os efeitos do ato nº127-2019/2022, até o trânsito em julgado de eventual condenação que vier a ser imposta aos impetrantes na correspondente Ação Penal.

Ciência ao Executivo, para a formalização da restituição provisória dos direitos maçônicos do impetrante.

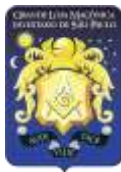
Dispensadas as informações, vista dos autos ao Procurador Geral para parecer, prosseguindo-se com o sorteio de Relator e julgamento no plenário.

Publique-se e Intimem-se

Or. De São Paulo, 25 de março de 2022.

José Valério de Souza.

Presidente em Exercício.



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo
Boletim Informativo Edição Extraordinária e Especial
De 01/04/2022 Nº 1425-E



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
"SERENÍSSIMA"
SUPERIOR TRIBUNAL MAÇÔNICO

Proc.08/2020

Pedido de Inclusão em Pauta de Assembleia Deliberativa

Requerente: William Bucheb

Requerido: Serenissimo Grão Mestre João José Xavier

Vistos

Tendo em vista a extinção do feito principal, processo 007/2020, JULGO EXTINTO este Pedido de Inclusão em Pauta de Assembleia Deliberativa, por perda de objeto.

Publique-se e Intimem-se.

Or. De São Paulo, 23 de março de 2022.

José Valério de Souza

Presidente em Exercício.



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
"SERENÍSSIMA"
SUPERIOR TRIBUNAL MAÇÔNICO

Proc.

Agravo interno

Agravante João José Xavier – Grão -Mestre

Agravado – Davi David

Vistos

Autue-se como Agravo Interno, em apenso aos autos principais, visto tratar-se de processo findo, evitando traslado de peças.

Trata-se de Agravo Interno interposto pelo sereníssimo Grão-Mestre, contra a decisão monocrática de 03 de dezembro de 2.021, que rejeitou a queixa crime por ele apresentada contra Davi David, constante dos autos principais.

Reforça o agravante as mesmas razões da queixa, e pede o juízo de retratação do agravo ou, caso não ocorra a reconsideração, a remessa dos autos ao plenário, para julgamento do agravo.

Deixo de exercer o juízo de retratação e mantenho a decisão de rejeição da queixa, por seus próprios fundamentos.

As ofensas, segundo consta da queixa crime, e do próprio agravo, foram proferidas pelo agravado no exercício da jurisdição, em decisão judicial por ele proferida, coberta pela



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
"SERENÍSSIMA"
SUPERIOR TRIBUNAL MAÇÔNICO

imunidade funcional em favor dos membros do Poder Judiciário Maçônico.


A cláusula pétrea do art. 9º da Constituição Maçônica, ao assegurar de maneira imutável a autonomia dos poderes da Grande Loja, garante a imunidade formal dos membros do Poder Judiciário Maçônico, por seus votos e decisões, o que afasta o pretendido recebimento da queixa crime, por excludente de ilicitude.

Intime-se o agravado para resposta no prazo legal.

Com a resposta, ao Ministério Público para parecer e voltem conclusos para voto e designação de pauta em plenário, na forma do art. 74 do Regimento Interno.

Publique-se e Intimem-se.

Or. de São Paulo, 03 de fevereiro de 2.022



JOSÉ VALÉRIO DE SOUZA

Presidente em Exercício



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

Rua São Joaquim, 138 - 01508-000 - São Paulo - SP
Tel. +55 11 3346-8399
www.glesp.org.br - secretariageral@glesp.org.br

